



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO – FADIR/FURG

CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

Ata nº 03/2018

Sessão ordinária realizada em 06/04/2018

Aos 06 dias do mês de abril de 2018, às 17h, na sala 6101 do Pavilhão 06, Campus Carreiros, sob a presidência do Diretor, Prof. Dr. Carlos André Birnfeld, e secretariado pelo servidor Antonio Marcos Jardim Centeno, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito da FURG, presentes os Conselheiros que constam dos registros próprios, justificadas as ausências das Servidoras Leila Mara Costa Vale e Patrícia Madono Garcia. Aberta a sessão, o Prof. Daniel propôs a inversão das pautas de número 6 e 8, pois, no seu entendimento, o resultado da pauta de número 8, iria refletir da discussão e nos desdobramentos da pauta de número 6. Após debates, e colocada em votação, a proposição do Prof. Daniel foi indeferida, sendo apurados 7 votos contrários a inversão de pauta, 5 votos favoráveis e 2 abstenções, sendo assim, mantida a ordem de pauta. **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 21/2017:** O Prof. Carlos André informou que, como de costume, a Ata da referida sessão ordinária, foi disponibilizada previamente pela Secretaria aos membros do Conselho Acadêmico, bem como para os docentes e servidores lotados na Faculdade de Direito, para a apreciação de todos na página da Unidade, através do endereço eletrônico (<http://www.direito.furg.br>). Colocada em discussão a após em votação, sem objeções, a Ata foi aprovada por unanimidade. **2) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 22/2017:** O Prof. Carlos André informou que, como de costume, a Ata da referida sessão extraordinária, foi disponibilizada previamente pela Secretaria aos membros do Conselho Acadêmico, bem como para os docentes e servidores lotados na Faculdade de Direito, para a apreciação de todos na página da Unidade, através do endereço eletrônico (<http://www.direito.furg.br>). Colocada em discussão a após em votação, sem objeções, a Ata foi aprovada por unanimidade. **3) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 23/2017:** O Prof. Carlos André informou que, como de costume, a Ata da referida sessão extraordinária, foi disponibilizada previamente pela Secretaria aos membros do Conselho Acadêmico, bem como para os docentes e servidores lotados na Faculdade de Direito, para a apreciação de todos na página da Unidade, através do endereço eletrônico (<http://www.direito.furg.br>). Colocada em discussão a após em votação, sem objeções, a Ata foi aprovada por unanimidade. **4) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 01/2018:** O Prof. Carlos André informou que, como de costume, a Ata da referida sessão ordinária, foi disponibilizada previamente pela Secretaria aos membros do Conselho Acadêmico, bem como para os docentes e servidores lotados na Faculdade de Direito, para a apreciação de todos na página da Unidade, através do endereço eletrônico (<http://www.direito.furg.br>). Colocada em discussão a após em votação, sem objeções, a Ata foi aprovada por unanimidade. **5) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 02/2018:** O Prof. Carlos André informou que, como de costume, a Ata da referida sessão ordinária, foi disponibilizada

previamente pela Secretaria aos membros do Conselho Acadêmico, bem como para os docentes e servidores lotados na Faculdade de Direito, para a apreciação de todos na página da Unidade, através do endereço eletrônico (<http://www.direito.furg.br>). Colocada em discussão e após em votação, sem objeções, a Ata foi aprovada por unanimidade. **6) HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL DE REMOÇÃO 01/2018. NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO 02/2018 CONFADIR:** Aberta a discussão, o Prof. Hector, presidente da Comissão Examinadora do Edital de Remoção, relatou todos os acontecimentos ocorridos no certame, informando que, no prazo fixado para recebimento dos pedidos de inscrição e dos documentos exigidos no Edital 01/2018, houve uma inscrição, a do Prof. Daniel Marchiori Neto, propondo a homologação do resultado. O Prof. Luciano solicitou vista do processo de remoção. O Prof. Hector informou que a comissão examinadora, composta pelo mesmo, e também pelos Professores Felipe Wienke e Eduardo Pitrez, estão presentes na sessão ordinária e disponíveis para prestar quaisquer esclarecimentos sobre o processo de remoção, esclarecendo que a homologação do processo cinge-se à discussão de eventuais nulidades do mesmo, que presumia não existir, dado não só a singeleza do mesmo como também o fato de ter havido um único candidato. Após debates sobre a questão o professor Luciano retirou o seu pedido de vista do mesmo processo. Colocada em votação, a homologação do resultado do Edital de Remoção foi aprovada com 10 votos favoráveis e 4 abstenções. **7) HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DISCENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL NO CONSELHO DA FADIR E POSSE DOS RESPECTIVOS NOVOS MEMBROS:** O Prof. Anderson, coordenador do processo de eleição, relatou os principais acontecimentos do certame, informando que houve uma única chapa inscrita para representação discente de pós-graduação no Conselho da FADIR, composta pelos acadêmicos Fábio dos Santos Gonçalves (titular) e Vivian Pereira Franchi Dutra (suplente). Em seguida, o Prof. Anderson informou que, em virtude de ter havido uma chapa inscrita, o processo eleitoral encerrou-se no dia 03 de abril, com a divulgação das inscrições no site da FADIR, sendo dispensada as demais etapas previstas no cronograma, nos termos da Deliberação 05/2018 da Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social. Colocada em discussão e após em votação, o resultado da eleição para representação discente de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito e Justiça Social no Conselho da FADIR, foi aprovada por unanimidade, sendo empossados os acadêmicos Fábio dos Santos Gonçalves (representante titular) e Vivian Pereira Franchi Dutra (representante suplente). **8) ALTERAÇÃO NO REGIME DE TRABALHO DO PROF. FERNANDO AMARAL:** O Prof. Carlos André informou que assumiu a relatoria do processo 001884/2018-55, informando que a solicitação de alteração no regime de trabalho requerida pelo referido Professor, seria de 20h para 40h, sendo que posteriormente o referido professor aditou o pedido requerendo, além das 40 h, o pedido de Dedicção Exclusiva. Logo após, fez a leitura sucinta das alegações e fundamentações do pleito do Prof. Fernando de mudança no regime de trabalho. Em seguida, relatou o histórico das decisões do Conselho (e do antigo DCJ) a pedidos congêneres, esclarecendo que o Conselho, historicamente – e sem exceções – sempre autorizou pedidos de alterações de regime, para regime mais amplo, devidamente fundamentados em novos encargos, explicando que inicialmente, antes da implantação do chamado ‘banco de equivalentes’, tais pedidos eram sempre considerados úteis e convenientes para administração pública, eis que possibilitavam e estimulavam maior envolvimento dos professores interessados com a própria instituição. Explicou, outrossim, que após a implantação do denominado ‘banco de equivalentes’ a eventual alteração de regime passou a depender de acréscimo no referido ‘banco’, por parte da Administração Universitária, a partir de efetiva disponibilidade, ou da utilização do próprio ‘banco’, quando o pedido coincidia com o da diminuição de carga de outro profissional (o que passou a ser raro) ou quando ocorria a

aposentadoria ou exoneração de qualquer profissional do quadro docente, situação na qual o eventual novo futuro concurso decorrente da vaga poderia ser redimensionado para carga menor (ou sem a dedicação exclusiva) a fim de garantir 'sobra' no referido 'banco de equivalentes' que permitisse a alteração. Havendo quaisquer dessas possibilidades, o Conselho sempre deferiu os pleitos, prestigiando os profissionais que já exerciam suas funções à contendo na instituição. Esclareceu, outrossim, que a única pequena diferença, no caso em tela, envolveria o fato de que, ausente a possibilidade de aumento do 'banco de equivalentes', já negada pela Administração Superior, para este aumento, teria de ser utilizada a vacância docente mais recente, qual seja a da aposentadoria da professora Leila Mara Costa Valle, que o Conselho houvera deliberado disponibilizar para Santa Vitória do Palmar, sem, contudo, ter, ainda, fixado os parâmetros do concurso, entre os quais a própria carga horária e regime de trabalho. Esclareceu que, em função desta singularidade, deu-se ao trabalho de empreender um minucioso estudo, o qual teve como parâmetro o efetivo quadro de necessidades dos dois Campus - computadas as cargas horárias em disciplinas obrigatórias e optativas, as cargas horárias relacionadas à gestão, e as cargas horárias relacionadas a orientação de TCCs, tanto do Campus na Sede como do Campus de Santa vitória do Palmar - cotejando a referida carga em a efetiva carga de trabalho disponível em cada Campus, com intuito de estabelecer um comparativo entre a Sede e o Campus de SVP. Esclareceu que tais comparações levaram em conta uma realidade que denominou 'total' - ou seja - presumindo que todos os alunos ingressantes nos referidos cursos ingressem e estejam se formando e que a carga de disciplinas optativas oferecidas fosse a máxima. Neste sentido, explicou que tal estudo não levou em conta a efetiva realidade atual, na qual, v.g, o número de orientandos de TCC em Santa Vitória hoje não chega nem a 20% do número projetado (45 alunos), e que levaria a apuração de maior desnecessidade de carga em Santa Vitória. Nesta perspectiva - e verificando que a carga-média de trabalho do professor do Campus sede estava efetivamente maior que a carga-média do professor do Campus de Santa Vitória do Palmar, recomendou que o pleito fosse atendido no sentido de alteração da carga horária do Prof. Fernando de 20h para 40h, sem todavia atender o pleito da Dedicção Exclusiva. Nesta perspectiva, além de amenizar a carga-horária da sede, não seria alterada a carga no Campus de Santa Vitória, posto que o futuro concurso poderia situar-se em 40 horas sem Dedicção Exclusiva, permitindo um maior número de profissionais com inserção no mercado no próprio Campus de Santa Vitória, eis que atualmente o referido Campus conta apenas com um professor sem Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, ao mesmo tempo em que a carga do Campus-sede poderia ser adequadamente recomposta, diminuindo assim a disparidade de proporção da carga. Aberta discussão, o Prof. Daniel lembrou que quando houveram os outros dois Editais de remoção, o concurso manteve os mesmos parâmetros de carga horária e dedicação dos removidos, informando ser contrário a alteração no regime de trabalho do Prof. Fernando, pois traria como consequência a alteração no Concurso a ser realizado em SVP, e finalizou a sua fala solicitando a vista do referido processo. O Prof. Prof. Felipe Kern, pedindo a palavra, informou que, no seu entendimento, caso a alteração do regime de trabalho do Prof. Fernando seja aprovada, um Concurso em SVP com regime de 40h, ao invés de 40 horas DE, não atrairia para o certame os melhores profissionais, em função da remuneração mais baixa. Logo após, o Prof. Felipe Wienke solicitou esclarecimentos sobre os desdobramentos do Concurso em SVP, caso aprovada a alteração no regime do Prof. Fernando. O Prof. Carlos André esclareceu que, se aprovada a mudança de 20h para 40h, o Concurso Público para Magistério Superior em Santa Vitória do Palmar, oriundo da remoção do Prof. do Campus de SVP para a Sede, teria como parâmetro máximo o regime de 40h com Dedicção Exclusiva. Caso aprovada a mudança de 20h para 40hDE, conforme solicita o Prof. Fernando, o parâmetro máximo seria 20 h.. Após mais alguns debates, o Prof. Carlos André propôs que fosse aprovada a

concessão de vista ao Prof. Daniel Marchiori, conforme requerida pelo referido Professor, e também a concessão a outros Conselheiros que a requeiram, nos termos da Deliberação 05/2017 da CONFADIR, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho da Faculdade de Direito. Colocado em votação, o pedido de vista foi aprovado por unanimidade. **9) ALTERAÇÃO NOS ENCARGOS DOCENTES 2018:** Em virtude do horário avançado e do tempo a ser dispendido para apreciação do assunto, o Prof. Carlos André propôs que a pauta fosse apreciada na próxima reunião do CONSELHO, sendo que, colocada em votação, a proposição foi aprovada por unanimidade. **10) Assuntos Gerais:** O Prof. Carlos André informou que em breve irá elaborar Ordem de Serviço, com intuito que os Professores lotados no Campus Sede, se manifestem sobre a ocupação das salas de trabalho localizadas no bloco C do anexo do Pavilhão 4, especialmente com vistas à disponibilização de espaço de trabalho àqueles Professores que ainda não possuem. De imediato, seguindo o mesmo tema, informou que será, entre outras disponibilizada vaga de ocupação na sala 03, visto que o Curso de Especialização em Educação e Direitos Humanos, que desenvolvia as atividades na referida sala, não está mais em exercício, devendo seu material ser remetido à Secretaria. Informou ainda que ajustou a mudança das instalações do Centro de Referência em Direitos Humanos da sala 02 para o Prédio do EMAJ (Rua Luis Loreá, 261), o que permitirá a disponibilização de vaga(s) de ocupação na referida sala. As acadêmicas do Curso de Direito Diurno: Jacira Martins da Cruz e Marlize Ferreira Cravo, perguntaram em quantas Reuniões do Conselho da FADIR, os representantes discentes dos Cursos de Direito se fizeram ausentes. O Prof. Carlos André informou que irá buscar a referida informação junto à Secretaria Geral da Unidade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, às 19h:40, o Senhor Presidente encerrou a sessão ordinária. A ata será disponibilizada a todos os membros do Conselho Acadêmico da FADIR para apreciação e aprovação em próxima oportunidade, e vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Antonio Marcos Jardim Centeno, que secretariei a reunião.



Secretário



Diretor

(A via original encontra-se assinada)